



(Éter de Petróleo) – hidrocarbonetos aromáticos, freqüentemente, por força do próprio exercício profissional.

V.3. LABORATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO EM NUTRIÇÃO E DOENÇAS CRÔNICO - DEGENERATIVAS.

Realizam serviços de laboratório de investigação em nutrição e doenças crônico - degenerativas.

Produtos Químicos Utilizados: Tocoferol, Cholecalciferol, Thionembutal (Tiopental Sódico), Beta-Caroteno, Propileno Glicol, Éter Etilico, Nicotinamida e inúmeros outros reagentes químicos diversos.

Trabalham no local:

Servidores – um (1) ou mais – contato com agentes químicos relacionados em epígrafe, por força do próprio exercício profissional.

N.B.: A classificação de insalubridade depende de medição ambiental dos agentes químicos utilizados. A caracterização de insalubridade ocorrerá quando forem ultrapassados os limites de tolerância constantes no Quadro Nº 1, do Anexo Nº 11 – Agentes Químicos cuja Insalubridade é caracterizada por Limite de Tolerância e Inspeção no Local de Trabalho, da Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

V.4. BIOTÉRIO (LABORATÓRIO DE ANIMAIS).

Local onde se conservam animais vivos para experiências de laboratório. Realizam serviços de cuidados gerais de inúmeros ratos residentes em gaiolas e caixas. Tais ratos fazem no mesmo local suas necessidades fisiológicas: defecação e urina, produzindo odores fétidos e de amônia no ar ambiente.

O recinto possui área total em torno de trinta (30) metros quadrados, possuindo quatro (4) subdivisões. A Ventilação geral e local é precária. Há necessidade de utilização de Respiradores adequados pelos servidores.

Trabalham no local:

Servidores – um (1) ou mais – realizam serviços tendo contato com animais destinados à experimentação, freqüentemente, por força do próprio exercício profissional. Também ficam expostos ao agente químico Amônia.

V.5. LABORATÓRIO DE BIOQUÍMICA DE PROTEÍNAS.

Realizam serviços de laboratório de bioquímica de proteínas.

Produtos Químicos Utilizados: Manipulação de Ácido Sulfúrico, Ácido Nítrico, Ácido Oxálico, Ácido Fosfórico, Fosfato de Sódio, Cloreto de Potássio, Ácido Acético, Álcool Etilico, Carbonato de Cálcio, Tiosulfato de Sódio, Molibdato de Amônio, Metanol, Clorofórmio, e utilização de hidrocarbonetos aromáticos: Xileno, Benzeno, Tolueno e Benzina de Petróleo (Éter de Petróleo), e inúmeros outros reagentes químicos diversos.

Não existe Capela de Exaustão.

Informante: Luiz Cláudio Cameron, professor.

Trabalham no local:

Servidores – um (1) ou mais – contato com agentes químicos nocivos à saúde, dentre eles: ácidos sulfúrico, nítrico, oxálico, fosfórico, além de Xileno, Benzeno, Tolueno e Benzina de Petróleo (Éter de Petróleo) – hidrocarbonetos aromáticos, freqüentemente, por força do próprio exercício profissional.

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
Ag INSP TRAB. - Médico do Trabalho
Fiscalização Federal



VI. CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE.

Situado na Av. Pasteur, 458 – Urca – Rio de Janeiro, RJ.

Possui diversos laboratórios destinados a aulas práticas e linha de pesquisas dos professores, localizados em andares do prédio do local acima referido. Vários produtos químicos são utilizados nos laboratórios.

Informante: Rosilene Ramos Gonçalves, técnica de laboratório, e outros adiante referidos.

VI.1. ADMINISTRAÇÃO.

Servidores realizam serviços burocráticos. Operam microcomputadores. Não há exposição relevante a agentes químicos, físicos ou biológicos.

VI.2. LABORATÓRIO DE COLEÇÕES VIVAS.

Realizam serviços de lavagem das vidrarias e preparo de soluções a serem utilizadas como reagentes pelos outros laboratórios. Neste laboratório é efetuada a diluição do formaldeído (formol) utilizado em outros laboratórios.

Não existe Capela de Exaustão.

Trabalham no local:

Servidor – uma (1) – a técnica de laboratório Rosilene Ramos Gonçalves - realiza serviços também em outros laboratórios, tendo contato com agentes químicos nocivos à saúde, dentre eles: ácidos sulfúrico, nítrico, fosfórico, além de Xileno, Benzeno, Tolueno – hidrocarbonetos aromáticos, freqüentemente, por força do próprio exercício profissional.

VI.3. LABORATÓRIO DE ANATOMIA VEGETAL.

Realizam serviços de laboratório, dentre eles: confecção de lâminas por meio de técnica de inclusão com parafina.

Produtos Químicos Utilizados: Manipulação de Ácido Sulfúrico, Ácido Nítrico, Ácido Acético, Acetato de Butila, Butanol, Clorofórmio, e utilização de hidrocarbonetos aromáticos: Xileno, e inúmeros outros reagentes químicos diversos. Emprego de Parafina líquida.

Não existe Capela de Exaustão.

Trabalham no local:

Servidores – um (1) ou mais – contato com agentes químicos nocivos à saúde, dentre eles: ácidos sulfúrico e nítrico, além de Xileno – hidrocarboneto aromático, freqüentemente, por força do próprio exercício profissional. Utilização de parafina líquida, ficando sujeitos aos seus efeitos nocivos à saúde, freqüentemente, por força do próprio exercício profissional.

VI.4. LABORATÓRIO DE FISIOLOGIA VEGETAL.

Realizam serviços de laboratório de fisiologia vegetal.

Produtos Químicos Utilizados: Manipulação de Ácido Sulfúrico, eventualmente, e inúmeros outros reagentes químicos diversos, dentre eles: Ácido Clorídrico, Éter, Glutardialdeído, Clorofórmio, Glicerina.

Trabalham no local:

Servidores – um (1) ou mais – contato com agentes químicos nocivos à saúde, por força do próprio exercício profissional.



N.B.: A classificação de insalubridade depende de medição ambiental dos agentes químicos utilizados. A caracterização de insalubridade ocorrerá quando forem ultrapassados os limites de tolerância constantes no Quadro N° 1, do Anexo N° 11 – Agentes Químicos cuja Insalubridade é caracterizada por Limite de Tolerância e Inspeção no Local de Trabalho, da Norma Regulamentadora n° 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

VI.5. LABORATÓRIO ANÁLISES QUÍMICAS E AMBIENTAIS - LAQAM.

Realizam serviços de laboratório de análises químicas e ambientais.

Produtos Químicos Utilizados: Manipulação de Ácido Sulfúrico, Ácido Nítrico, Ácido Fosfórico, Ácido Oxálico, Etanol, Metanol, Hexano, Ácido Hiperclórico, Dicromato de Potássio, Formaldeído (Formol), e utilização de hidrocarbonetos aromáticos: Benzeno, Tolueno, Fenol, Thinner®, e inúmeros outros reagentes químicos diversos. Existência de Capela de Exaustão.

Informante: Alcides Wagner Serpa Guarino, professor.

Trabalham no local:

Servidores – dois (2) ou mais professores – contato com agentes químicos nocivos à saúde, dentre eles: ácidos sulfúrico, nítrico, fosfórico, oxálico, além de Benzeno, Tolueno, Fenol, Thinner® – hidrocarbonetos aromáticos, freqüentemente, por força do próprio exercício profissional.

N.B.: A classificação de insalubridade por determinados agentes químicos utilizados, como por exemplo pelo Formaldeído (Formol), depende de medição ambiental dos mesmos no nível respiratório do trabalhador. A caracterização de insalubridade ocorrerá quando forem ultrapassados os limites de tolerância constantes no Quadro N° 1, do Anexo N° 11 – Agentes Químicos cuja Insalubridade é caracterizada por Limite de Tolerância e Inspeção no Local de Trabalho, da Norma Regulamentadora n° 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

VI.6. LABORATÓRIO DE FISIOLOGIA COMPARADA.

Realizam serviços de laboratório de fisiologia comparada.

Produtos Químicos Utilizados: Utilização de agentes químicos, dentre eles: Álcool Etilico, Formaldeído (Formol).

Trabalham no local:

Servidores – um (1) ou mais professores e um (1) ou mais técnicos de laboratório – contato com agentes químicos nocivos à saúde, por força do próprio exercício profissional.

N.B.: A classificação de insalubridade depende de medição ambiental dos agentes químicos utilizados. A caracterização de insalubridade ocorrerá quando forem ultrapassados os limites de tolerância constantes no Quadro N° 1, do Anexo N° 11 – Agentes Químicos cuja Insalubridade é caracterizada por Limite de Tolerância e Inspeção no Local de Trabalho, da Norma Regulamentadora n° 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.



VI.7. LABORATÓRIO DE BROMODIVERSIDADE E BIOTECNOLOGIA.

Realizam serviços de laboratório de fisiologia comparada.

Produtos Químicos Utilizados: Utilização de agentes químicos, dentre eles: Hexano, Clorofórmio, Metanol, Álcoois, Acetona. Não há utilização de ácidos fortes nem de hidrocarbonetos aromáticos.

Não existe Capela de Exaustão.

Trabalham no local:

Servidores – um (1) ou mais – contato com agentes químicos nocivos à saúde, por força do próprio exercício profissional.

VI.8. LABORATÓRIO DE MICROSCOPIA.

Realizam serviços de laboratório de microscopia. Local onde são vistas as lâminas em microscópios. Existência de dois Laboratórios de Microscopia.

• Laboratório de Microscopia n° 1.

Produtos Químicos Utilizados: Utilização de hidrocarboneto aromático: Xileno, e outros reagentes químicos diversos. Não há utilização de ácidos fortes nem de outros hidrocarbonetos aromáticos.

Trabalham no local:

Servidores – uma (1) técnica de laboratório e vários professores – A técnica tem contato com agente químico nocivo à saúde: Xileno – hidrocarboneto aromático, freqüentemente, por força do próprio exercício profissional. Dentre os vários professores, apenas a metade tem contato com agentes químicos eventualmente.

Laboratório de Microscopia n° 2.

Produtos Químicos Utilizados: Manipulação de Ácido Sulfúrico, Ácido Nítrico, Ácido Crômico, Ácido Clorídrico, Cádmiu granulado, Éter, Acetona, e utilização de hidrocarboneto aromático: Xileno, e inúmeros outros reagentes químicos diversos.

Trabalham no local:

Servidores – uma (1) técnica de laboratório e vários professores – contato com agentes químicos nocivos à saúde, dentre eles: ácidos sulfúrico, nítrico, além de Xileno – hidrocarboneto aromático, freqüentemente, por força do próprio exercício profissional.

VI.9. LABORATÓRIO DE FÍSICA.

Realizam serviços de laboratório de física.

OBS.: No momento da inspeção pericial, este laboratório não estava em atividade. O local estava sendo utilizado como depósito de produtos químicos, além de nele serem realizados serviços de coloração de lâminas para microscopia.

Produtos Químicos Utilizados: Utilização de hidrocarboneto aromático: Xilol, e outros reagentes químicos diversos.

Trabalham no local:

Servidores – uma (1) técnica de laboratório e uma (1) professora – contato com agentes químicos nocivos à saúde, dentre eles: Xilol – hidrocarboneto aromático, freqüentemente, por força do próprio exercício profissional.



VI.10. HERBÁRIO.

Realizam serviços de herbário.

"Herbário é uma coleção dinâmica de plantas secas prensadas, de onde se extrai, utiliza e adiciona informação sobre cada uma das populações e/ou espécies conhecidas e sobre novas espécies de plantas. Os herbários abrigam uma grande quantidade da informação e dados sobre a diversidade vegetal, tais como a conservação, ecologia, fisiologia, farmacologia e agronomia, a fim de que possa ser estudada a recuperação da vegetação, das paisagens degradadas e para que se incremente a resistência a pragas, o melhoramento vegetal, a extração de produtos farmacêuticos e outros." (<http://pt.wikipedia.org/wiki/Herb%C3%A1rio>)

Produtos Químicos Utilizados: Manipulação de Naftalina, Cânfora, Álcool Etilico, e utilização de Querosene (para "matar bichos"), contendo hidrocarbonetos aromáticos como solventes, e outros reagentes químicos diversos.

Trabalham no local:

Servidores – um (1) ou mais técnicos de laboratório e quatro (4) ou mais professores – contato com agentes químicos nocivos à saúde, dentre eles: Querosene – contendo hidrocarbonetos aromáticos como solventes, freqüentemente, por força do próprio exercício profissional.

VI.11. LABORATÓRIO DE AULA DE QUÍMICA I E LABORATÓRIO DE QUÍMICA II.

Realizam serviços de laboratório de química.

Produtos Químicos Utilizados: Manipulação de Ácido Sulfúrico, Ácido Nítrico, Formaldeído (Formol), Clorofórmio, Anidrido Acético, Ácido Acético, Hidróxido de Sódio, Bicromato de Potássio (pó), Solução Sulfocrômica (Ácido Sulfúrico com Bicromato de Potássio), e utilização de hidrocarbonetos aromáticos puros ou como solventes: Benzeno, Xileno, Gasolina, e inúmeros outros reagentes químicos diversos.

Existência de Capela de Exaustão.

Trabalham no local:

Servidores – cinco (5) ou mais professores e uma (1) técnica de laboratório – contato com agentes químicos nocivos à saúde, dentre eles: ácidos sulfúrico, nítrico, além de Benzeno, Xileno, Gasolina – exposição a hidrocarbonetos aromáticos, freqüentemente, por força do próprio exercício profissional.

VI.12. LABORATÓRIO DE TAXONOMIA ALGAL (LABIOTAL).

Realizam serviços de laboratório de taxonomia.

Produtos Químicos Utilizados: Manipulação de Ácido Sulfúrico, Ácido Nítrico, Formaldeído (Formol), Anidrido Crômico, Ácido Acético, Éter, Óxido de Cromo, Ácido Clorídrico, e utilização de hidrocarbonetos aromáticos: Xilol, Tolueno, e inúmeros outros reagentes químicos diversos.

Não há Capela de Exaustão.

Informante: Loreine Hermida da Silva e Silva, professora.

Trabalham no local:

Servidores – dois (2) ou mais professores – contato com agentes químicos nocivos à saúde, dentre eles: ácidos sulfúrico, nítrico, além de Xilol, Tolueno – hidrocarbonetos aromáticos, freqüentemente, por força do próprio exercício profissional.



VI.13. LABORATÓRIO DE ECOLOGIA FLORESTAL.

Realizam serviços de laboratório de ecologia florestal.

Produtos Químicos Utilizados: Manipulação de Formaldeído (Formol), Álcoois, Naftalina, Cânfora, e outros reagentes químicos diversos.

Trabalham no local:

Servidores – um (1) ou mais professores – contato com agentes químicos nocivos à saúde, por força do próprio exercício profissional.

VI.14. LABORATÓRIO NEL – NÚCLEO DE ESTUDOS LIMNOLÓGICOS.

Realizam serviços de laboratório de estudos limnológicos.

Produtos Químicos Utilizados: Manipulação de Formaldeído (Formol), Álcoois, e outros reagentes químicos diversos.

Trabalham no local:

Servidores – um (1) ou mais professores – contato com agentes químicos nocivos à saúde, por força do próprio exercício profissional.

VI.15. LABORATÓRIO DE INSETOS AQUÁTICOS.

Realizam serviços de laboratório de insetos aquáticos.

Produtos Químicos Utilizados: Utilização de hidrocarbonetos aromáticos puros ou como solventes: Xilol, Fenol, Creosoto (família: fenol), e inúmeros outros produtos químicos diversos, dentre eles: Naftalina, Álcoois, Glicerina, Éter Etilico, Acetato de Etila.

Trabalham no local:

Servidores – um (1) ou mais professores – contato com agentes químicos nocivos à saúde, dentre eles: Xilol, Fenol, Creosoto (família: fenol) – hidrocarbonetos aromáticos, freqüentemente, por força do próprio exercício profissional.

VI.16. NÚCLEO DE ESTUDOS TAFONÔMICOS E CENTRO DE ESTUDOS DO QUATERNÁRIO.

Realizam serviços de estudos tafonômicos e quaternários.

Produtos Químicos Utilizados: Ácido Clorídrico, Etanol, Resinas, Carbonato de Cálcio (poeira de calcário), eventualmente Ácido Sulfúrico, e outros reagentes químicos diversos.

Informante: Maria Célia Elias Senra, professora.

Trabalham no local:

Servidores – um (1) ou mais professores – contato com agentes químicos nocivos à saúde, por força do próprio exercício profissional.

VI.17. LABORATÓRIO DE ECOLOGIA BÊNTECA.

Realizam serviços de laboratório de ecologia bêntica.

Produtos Químicos Utilizados: Manipulação de Formaldeído (Formol), Álcoois, Ácido Clorídrico, Cloreto de Magnésio, e outros reagentes químicos diversos.

Trabalham no local:

Servidores – um (1) ou mais – contato com agentes químicos nocivos à saúde, por força do próprio exercício profissional.

[Handwritten signature]

VI.18. LABORATÓRIO DE DINÂMICA DE POPULAÇÕES.

Realizam serviços de laboratório de dinâmica de populações.

Produtos Químicos Utilizados: Manipulação de solução fixadora nomeada *Susa de Heidenhain* ou *Bouin aquoso* (contendo formol a 40% 250 ml, Ácido Pícrico 750 ml, ácido acético 5 ml), solução de *Gilson* (contendo Ácido Nítrico), Formaldeído (Formol), Álcoois, Resinas, e utilização de hidrocarboneto aromático: Xileno, e outros reagentes químicos diversos.

Informante: Paulo Alberto Silva da Costa, professor.

Trabalham no local:

Servidores – dois (2) ou mais – contato com agentes químicos nocivos à saúde, dentre eles: ácidos pícrico, nítrico, além de Xileno – hidrocarboneto aromático, freqüentemente, por força do próprio exercício profissional.

VI.19. LABORATÓRIO DE ESTUDOS DE COMUNIDADES PALEOZÓICAS.

Realizam serviços de laboratório de estudos de comunidades paleozóicas.

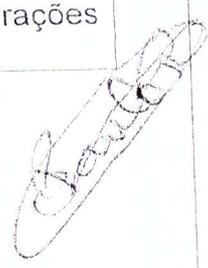
Trabalhos com pedras diversas. Realizam a quebra e perfuração de pedras diversas, com emissão de aerodispersóides sólidos (pó-de-pedra) no ar ambiente, contendo Silica Livre (SiO_3) ou *Quartzo*.

Trabalham no local:

Servidores – um (1) ou mais professores – contato com agente químico Silica Livre (SiO_3) ou *Quartzo*, nocivo à saúde, freqüentemente, por força do próprio exercício profissional.

N.B.: A caracterização da Insalubridade pela Silica Livre (SiO_3) ou *Quartzo* depende de Medição Ambiental, conforme estabelece o Anexo 12 – Limites de Tolerância para Poeiras Minerais, Norma Regulamentadora N°15 – Atividades e Operações Insalubres, Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
Ag. INSP. TRAB. - Médico do Trabalho
Fiscalização Federal
CIF 40205-2 - Mat. 652.898





VII. CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS.

Situado na Av. Pasteur, 458 – Urca – Rio de Janeiro, RJ.

VII.1. ADMINISTRAÇÃO.

Servidores realizam serviços burocráticos. Operação de microcomputadores. Não há exposição relevante a agentes químicos, físicos ou biológicos.

VIII. ESCOLAS DE ARQUIVOLOGIA E MUSEOLOGIA.

Situadas na Av. Pasteur, 458 – Urca – Rio de Janeiro, RJ.

VIII.1. LABORATÓRIO NUCLEPON.

Realizam serviços de laboratório nuclepon.

Produtos Químicos Utilizados: Utilização de hidrocarbonetos aromáticos puros ou como solventes: Benzeno, Xilol, Toluol, Verniz, Tinta a óleo, Tinta Esmalte, Querosene, Thinner®, Varsol®, e inúmeros outros reagentes químicos diversos.

Não há Capela de Exaustão.

Trabalham no local:

Servidores – um (1) ou mais – contato com agentes químicos nocivos à saúde, dentre eles: Benzeno, Xilol, Toluol, Verniz, Tinta a óleo, Tinta Esmalte, Querosene, Thinner®, Varsol® – exposição a hidrocarbonetos aromáticos, freqüentemente, por força do próprio exercício profissional.

VIII.2. LABORATÓRIO DE RECUPERAÇÃO DE DOCUMENTOS.

Realizam serviços de laboratório de recuperação de documentos.

Produtos Químicos Utilizados: Utilização de hidrocarbonetos aromáticos puros ou como solventes: Benzeno, Querosene, Varsol®, e inúmeros outros reagentes químicos diversos.

Não há Capela de Exaustão.

Trabalham no local:

Servidores – um (1) ou mais – contato com agentes químicos nocivos à saúde, dentre eles: Benzeno, Querosene, Varsol® – exposição a hidrocarbonetos aromáticos, freqüentemente, por força do próprio exercício profissional.

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
Ag. INSP TRAB. - Médico do Trabalho
Fiscalização Federal
CIF 40205-2 - Mat. 652.888



IX. CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA (ESCOLA DE INFORMÁTICA APLICADA), SETORES ADMINISTRATIVOS.

Situado na Av. Pasteur, 458 – Urca – Rio de Janeiro, RJ, onde prestam serviços sete (7) ou mais servidores técnicos e vinte e um (21) ou mais professores, compreendendo os seguintes setores:

Escola de Informática.

Departamento de Informática.

Departamento de Matemática.

Laboratórios de Informática, em número de quatro (4).

Laboratórios de Pesquisa em Informática, em número de dois (2).

• Servidores realizam serviços burocráticos. Não há exposição relevante a agentes químicos, físicos ou biológicos.

X. CENTRO DE LETRAS E ARTES, E BIBLIOTECA CENTRAL.

Situado na Av. Pasteur, 436 – Urca – Rio de Janeiro, RJ.

X.1. CARPINTARIA.

Realizam serviços de carpintaria, confeccionando artefatos de madeira para utilização em cenários.

Existência de Máquinas e Equipamentos: Dentre eles, Serras Circulares (2), Esmeril, Furadeira de Bancada.

Produtos Químicos Utilizados: Tintas a óleo, Tintas esmalte, Tintas asfáltica, Verniz, Graxa, Cola de Fórmica, Aguarrás, todos contendo hidrocarbonetos aromáticos como solventes, e vários outros.

Trabalham no local:

Servidores - um (1) ou mais - na execução dos trabalhos as máquinas e equipamentos produzem aerodispersóides sólidos - pó-de-madeira - e Ruídos, ficando os servidores sujeitos aos seus efeitos nocivos à saúde. Na utilização dos produtos químicos contendo hidrocarbonetos aromáticos, os servidores ficam expostos aos seus efeitos nocivos à saúde, freqüentemente, por força do próprio exercício profissional.

N.B.: A classificação de insalubridade pelo agente físico Ruído depende de medição ambiental do mesmo. A caracterização de insalubridade ocorrerá quando forem ultrapassados os limites de tolerância, de acordo com os Anexos N° 1 e N° 2, Limites de Tolerância para Ruídos, da Norma Regulamentadora n° 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

X.2. BIBLIOTECA CENTRAL.

Realizam serviços de biblioteca, em decorrência de suas atividades:

Manipulação de livros e assemelhados diversos de papel.

Possível presença de microorganismos como fungos e ácaros.

Trabalham no local:

Servidores – vários – Não há exposição relevante a agentes químicos ou físicos. A presença de agentes biológicos (fungos, ácaros etc.) qualitativamente somente pode ser comprovada com análises clínicas de culturas específicas que detectem a presença de microorganismos nocivos à saúde.



CONCLUSÕES:

I. HUGG - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE.

I.1. AMBULATÓRIOS.

- Médicos, Enfermeiros, Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Serviços Médicos, Fisioterapeutas, Assistentes Sociais, Psicólogos - fazem jus ao Adicional de Insalubridade em Grau Médio, de acordo com o Anexo 14 - Agentes Biológicos - contato com pacientes, bem como com objetos de seu uso, não previamente esterilizados, Norma Regulamentadora nº 15 - Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.
- Assistentes/Auxiliares Administrativos - fazem jus ao Adicional de Insalubridade em Grau Médio, de acordo com o Anexo 14 - Agentes Biológicos - contato com pacientes, Norma Regulamentadora nº 15 - Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

** Terapeuta ou nutricionista, etc.*

Os servidores civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais perceberão adicionais de insalubridade calculados com base no percentual de dez por cento (10%), no caso de insalubridade no Grau Médio, incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, com fulcro no Art. 12, I e § 3º da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991.

I.2. ENFERMARIAS E CTI - CENTRO DE TRATAMENTO INTENSIVO.

- Médicos, Enfermeiros, Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Serviços Médicos, Fisioterapeutas - fazem jus ao Adicional de Insalubridade em Grau Médio, de acordo com o Anexo 14 - Agentes Biológicos - contato com pacientes, bem como com objetos de seu uso, não previamente esterilizados, Norma Regulamentadora nº 15 - Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

Os servidores civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais perceberão adicionais de insalubridade calculados com base no percentual de dez por cento (10%), no caso de insalubridade no Grau Médio, incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, com fulcro no Art. 12, I e § 3º da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991.

I.3. CENTRO CIRÚRGICO.

- Médicos (Cirurgiões e Anestesiologistas), Instrumentadores Cirúrgicos, Enfermeiros, Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem - fazem jus ao Adicional de Insalubridade em Grau Médio, de acordo com o Anexo 14 - Agentes Biológicos - contato com pacientes, bem como com objetos de seu uso, não previamente esterilizados, Norma Regulamentadora nº 15 - Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

** Não pode haver diferenças de laudo; observamos esta insalubridade*

** Carlos Antonio Guillhot Lopes
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas
SIAPE 397429*

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
Ag. INSP. TRAB. - Médico do Trabalho
Fiscalização Federal
C.R. 40205-2 - Mat. 652.888



I.4. LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E CITOPATOLOGIA.

- Médicos, Técnicos de Laboratório, Auxiliares de Laboratório, Farmacêuticos, Biólogos – fazem jus ao Adicional de Insalubridade em Grau Médio, de acordo com o Anexo 14 – Agentes Biológicos – Trabalhos e operações em contato com material infectocontagante, em laboratórios de análise clínica e histopatologia (pessoal técnico), Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.
- Servidores – três (3) ou mais – na Recepção - fazem jus ao Adicional de Insalubridade em Grau Médio, de acordo com o Anexo 14 – Agentes Biológicos – contato com pacientes e/ou com objetos de seu uso, não previamente esterilizados, Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

I.5. LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA.

- Médicos e Técnicos de Necrópsia - fazem jus ao Adicional de Insalubridade em Grau Médio, de acordo com o Anexo 14 – Agentes Biológicos – Trabalhos e operações em contato permanente com material infectocontagante, em gabinetes de autópsias, de anatomia e histoanatomopatologia (pessoal técnico), Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

I.6. FARMÁCIA - DISPENSAÇÃO.

- Servidores – oito (8) ou mais – fazem jus ao Adicional de Insalubridade em Grau Médio, de acordo com o Anexo 14 – Agentes Biológicos – contato com pacientes, Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

I.7. CENTRO DE IMAGEM - RADIOLOGIA.

- Médicos, Técnicos de Radiologia e Auxiliares de Enfermagem - fazem jus ao Adicional de Insalubridade em Grau Médio, de acordo com o Anexo 14 – Agentes Biológicos – contato com pacientes e/ou com objetos de seu uso, não previamente esterilizados, Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.
- Assistentes/Auxiliares Administrativos – Na Recepção - fazem jus ao Adicional de Insalubridade em Grau Médio, de acordo com o Anexo 14 – Agentes Biológicos – contato com pacientes, Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

A constatação de irradiação ionizante depende de Medição Ambiental, sendo realizada pela CNEN – Comissão Nacional de Energia Nuclear, visando ao direito de proteção à saúde, bem como ao recebimento do adicional de irradiação ionizante e/ou a gratificação por trabalhos com Raios-X ou substâncias radioativas, sendo regidos pela Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, art. 12, §§ 1º e 2º, e Decreto no 877, de 20 de julho de 1993.



I.8. CENTRO DE IMAGEM – ULTRA-SONOGRAFIA.

- Médicos e Auxiliares de Enfermagem – fazem jus ao Adicional de Insalubridade em Grau Médio, de acordo com o Anexo 14 – Agentes Biológicos – contato com pacientes e/ou com objetos de seu uso, não previamente esterilizados, Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

I.9. CENTRO DE IMAGEM – TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA.

- Médicos, Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem, Técnicos de Radiologia - fazem jus ao Adicional de Insalubridade em Grau Médio, de acordo com o Anexo 14 – Agentes Biológicos – contato com pacientes e/ou com objetos de seu uso, não previamente esterilizados, Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

A constatação de irradiação ionizante depende de Medição Ambiental, sendo realizada pela CNEN – Comissão Nacional de Energia Nuclear, visando ao direito de proteção à saúde, bem como ao recebimento do adicional de irradiação ionizante e/ou a gratificação por trabalhos com Raios-X ou substâncias radioativas, sendo regidos pela Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, art. 12, §§ 1º e 2º, e Decreto no 877, de 20 de julho de 1993.

I.10. DIVISÃO DE SAÚDE DO TRABALHADOR.

- Médicos, Enfermeiros, Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem, Fisioterapeutas, Psicólogos, Arteterapeutas – fazem jus ao Adicional de Insalubridade em Grau Médio, de acordo com o Anexo 14 – Agentes Biológicos – contato com pacientes e/ou com objetos de seu uso, não previamente esterilizados, Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.
- Assistentes/Auxiliares Administrativos - fazem jus ao Adicional de Insalubridade em Grau Médio, de acordo com o Anexo 14 – Agentes Biológicos – contato com pacientes, Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

I.11. NUTRIÇÃO.

- Nutricionistas – dez (10) ou mais – fazem jus ao Adicional de Insalubridade em Grau Médio, de acordo com o Anexo 14 – Agentes Biológicos – contato com pacientes, Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

I.12. COPA.

- Copeiras – dez (10) ou mais – fazem jus ao Adicional de Insalubridade em Grau Médio, de acordo com o Anexo 14 – Agentes Biológicos – contato com pacientes e/ou com objetos de seu uso, não previamente esterilizados, Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
Ag. INSP. TRAB. - Médico do Trabalho
Fiscalização Federal
CNPJ nº 06.908.570/886



I.13. COZINHA.

- Servidores – nove (9) ou mais – Não há Insalubridade a classificar de acordo com a Norma Regulamentadora nº 15, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

A classificação da insalubridade depende de medição ambiental do agente físico Calor. A caracterização de insalubridade ocorrerá quando forem ultrapassados os limites de tolerância constantes no Quadro Nº 1 do Anexo Nº 3 - Limites de Tolerância para Exposição ao Calor, da Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

I.14. CÂMARA FRIA.

- Servidores – três (3) ou mais – fazem jus ao Adicional de Insalubridade em Grau Médio, de acordo com o Anexo Nº 9 – Frio - Atividades ou operações executadas no interior de câmaras frigoríficas, Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

I.15. CENTRO DE ESTERILIZAÇÃO.

- Servidores – fazem jus ao Adicional de Insalubridade em Grau Médio, de acordo com o Anexo 14 – Agentes Biológicos – contato com objetos de uso de pacientes, não previamente esterilizados, Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

A classificação da insalubridade, pelos agentes físicos Ruído e Calor, depende de medição ambiental de tais agentes físicos.

Ruído: A caracterização de insalubridade ocorrerá quando forem ultrapassados os limites de tolerância constantes do Quadro Nº 1 do Anexo 1 – Limites de Tolerância para Ruído Contínuo ou Intermitente, e do Anexo Nº 2 – Limites de Tolerância para Ruídos de Impacto, da Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

Calor: A caracterização de insalubridade ocorrerá quando forem ultrapassados os limites de tolerância constantes do Quadro Nº 1 do Anexo Nº 3 - Limites de Tolerância para Exposição ao Calor, da Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

N.B.: No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa, de acordo com o item 15.3, da NR-15 - Atividades e Operações Insalubres, Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

I.16. LAVANDERIA.

- Servidores – nove (9) ou mais – fazem jus ao Adicional de Insalubridade em Grau Médio, de acordo com o Anexo 14 – Agentes Biológicos – contato com objetos de uso de pacientes, não previamente esterilizados, Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.



I.17. ARQUIVO MÉDICO.

- Servidores - Não há Insalubridade a classificar de acordo com a Norma Regulamentadora nº 15, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

I.18. SDO – SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO E ÓBITO.

- Servidores – cinco (5) ou mais – fazem jus ao Adicional de Insalubridade em Grau Médio, de acordo com o Anexo 14 – Agentes Biológicos – contato com pacientes, Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

I.19. SERVIÇOS GERAIS.

I.19.A. BOMBEIRO HIDRÁULICO.

- Servidores – dois (2) ou mais – fazem jus ao Adicional de Insalubridade em Grau Máximo, de acordo com o Anexo 14 – Agentes Biológicos – trabalhos ou operações em contato com esgotos (tanques), Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

I.19.B. MARCENARIA.

- Servidores – dois (2) ou mais – fazem jus ao Adicional de Insalubridade em Grau Médio, de acordo com o Anexo N°13 – Agentes Químicos – Hidrocarbonetos e Outros Compostos de Carbono – emprego de produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos como solventes ou em limpeza de peças, Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

A classificação da insalubridade, pelo agente físico Ruído, depende de medição ambiental. A caracterização de insalubridade ocorrerá quando forem ultrapassados os limites de tolerância constantes do Quadro N° 1 do Anexo 1 – Limites de Tolerância para Ruído Contínuo ou Intermitente, e do Anexo N° 2 – Limites de Tolerância para Ruidos de Impacto, da Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

N.B.: No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa, de acordo com o item 15.3, da NR-15 - Atividades e Operações Insalubres, Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

I.19.C. PINTURA.

- Servidores – dois (2) ou mais - fazem jus ao Adicional de Insalubridade em Grau Médio, de acordo com o Anexo N°13 – Agentes Químicos – Hidrocarbonetos e Outros Compostos de Carbono – emprego de produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos como solventes ou em limpeza de peças, Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

I.19.D. ELETRICIDADE.

- Servidores Eletricistas – dois (2) ou mais – fazem jus ao Adicional de Periculosidade, de acordo com o Item 4 (quatro) do Quadro de Atividades/Área de

(Handwritten signature)



Risco – Atividades de construção, operação e manutenção nas usinas, unidades geradoras, subestações e cabines de distribuição em operações, integrantes de sistemas de potência, energizados ou desenergizados com possibilidade de voltar a funcionar ou energizar-se acidentalmente ou por falha operacional; e de acordo com os artigos 1º e 2º, *caput* e inciso I, do Decreto nº 93.412, de 14 de outubro de 1986.

Os servidores civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais perceberão adicional de periculosidade calculado com base no percentual de dez por cento (10%), incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, com fulcro no Art. 12, II e § 3º da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991.

Súmula da Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho – TST:

Nº 361 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIOS. EXPOSIÇÃO INTERMITENTE

O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, porque a Lei nº 7.369, de 20.09.1985 não estabeleceu nenhuma proporcionalidade em relação ao seu pagamento. (Res. 83/1998, DJ 20.08.1998)

I.20. PRÉDIO DA DIREÇÃO – ADMINISTRAÇÃO.

- Servidores - Não há Insalubridade a classificar de acordo com a Norma Regulamentadora nº 15, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

I.21. PRÉDIO DECÂNIA.

- Servidores - Não há Insalubridade a classificar de acordo com a Norma Regulamentadora nº 15, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
Ag. INSP. TRAB. - Médico do Trabalho
Fiscalização Federal
CIF 40205-2 - Mat. 652.888



II. INSTITUTO BIOMÉDICO.

II.1. DEPARTAMENTO DE BIOQUÍMICA – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS AMBIENTAIS E TOXICOLÓGICAS – LACAT.

- Servidores – três (3) ou mais professores e três (3) ou mais técnicos de laboratório – fazem jus ao Adicional de Insalubridade em Grau Médio, de acordo com o Anexo N°13 – Operações Diversas – manipulação de Ácido Nítrico e Ácido Fosfórico, Norma Regulamentadora n° 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

Os servidores civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais perceberão adicionais de insalubridade calculados com base no percentual de dez por cento (10%), no caso de insalubridade no Grau Médio, incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, com fulcro no Art. 12, I e § 3° da Lei n° 8.270, de 17 de dezembro de 1991.

II.2. LABORATÓRIO DE QUÍMICA DE ALIMENTOS – LQA.

- Servidores – quatro (4) ou mais professores e um (1) ou mais técnicos de laboratório – fazem jus ao Adicional de Insalubridade em Grau Médio, de acordo com o Anexo N°13 – Agentes Químicos – Hidrocarbonetos e Outros Compostos de Carbono – emprego de produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos como solventes, e de acordo com o Anexo N°13 – Operações Diversas – manipulação de Ácido Nítrico, Ácido Sulfúrico, Ácido Fosfórico, Norma Regulamentadora n° 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

N.B.: No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa, de acordo com o item 15.3, da NR-15 - Atividades e Operações Insalubres, Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

Os servidores civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais perceberão adicionais de insalubridade calculados com base no percentual de dez por cento (10%), no caso de insalubridade no Grau Médio, incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, com fulcro no Art. 12, I e § 3° da Lei n° 8.270, de 17 de dezembro de 1991.

II.3. LABORATÓRIO DE PRÁTICA DE BIOQUÍMICA.

- Servidores – cinco (5) ou mais professores, e três (3) ou mais técnicos de laboratório e um (1) ou mais auxiliares técnicos de laboratório – fazem jus ao Adicional de Insalubridade em Grau Médio, de acordo com o Anexo N°13 – Agentes Químicos – Hidrocarbonetos e Outros Compostos de Carbono – emprego de produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos como solventes, e de acordo com o Anexo N°13 – Operações Diversas – manipulação de Ácido Nítrico, Ácido Sulfúrico, Ácido Pírico, Norma Regulamentadora n° 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.



N.B.: No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa, de acordo com o item 15.3, da NR-15 - Atividades e Operações Insalubres, Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

II.4. LABORATÓRIO DE BIOFÍSICA.

- Servidores – quatro (4) ou mais professores, e um (1) ou mais técnicos de laboratório – fazem jus ao Adicional de Insalubridade em Grau Médio, de acordo com o Anexo N°13 – Agentes Químicos – Hidrocarbonetos e Outros Compostos de Carbono – emprego de produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos como solventes, e de acordo com o Anexo N°13 – Operações Diversas – manipulação de Ácido Nítrico, Ácido Sulfúrico, Ácido Oxálico, Ácido Fosfórico e Ácido Pícrico, Norma Regulamentadora n° 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77, e de acordo com o Anexo N° 14 – Agentes Biológicos – Trabalhos e operações com material infecto-contagante em laboratórios de análises clínicas (pessoal técnico), Norma Regulamentadora n° 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

N.B.: No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa, de acordo com o item 15.3, da NR-15 - Atividades e Operações Insalubres, Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

II.5. LABORATÓRIO DE CITOLOGIA, HISTOLOGIA E EMBRIOLOGIA.

- Servidores – cinco (5) ou mais professores, e um (1) ou mais técnicos de laboratório – fazem jus ao Adicional de Insalubridade em Grau Médio, de acordo com o Anexo N°13 – Agentes Químicos – Hidrocarbonetos e Outros Compostos de Carbono – emprego de produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos como solventes, e de acordo com o Anexo N°13 – Operações Diversas – manipulação de Ácido Oxálico e Ácido Fosfórico, Norma Regulamentadora n° 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77,

N.B.: No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa, de acordo com o item 15.3, da NR-15 - Atividades e Operações Insalubres, Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

II.6. LABORATÓRIO DE FARMACOLOGIA.

- Servidores – três (3) ou mais professores - fazem jus ao Adicional de Insalubridade em Grau Médio, de acordo com o Anexo N°13 – Agentes Químicos – Hidrocarbonetos e Outros Compostos de Carbono – emprego de produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos como solventes, e de acordo com o Anexo N°13 – Operações Diversas – manipulação de Ácido Oxálico e Ácido Sulfúrico, Norma Regulamentadora n° 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77,



N.B.: No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa, de acordo com o item 15.3, da NR-15 - Atividades e Operações Insalubres, Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

II.7. LABORATÓRIO DE CITOGENÉTICA.

- Servidores – quatro (4) ou mais professores – fazem jus ao Adicional de Insalubridade em Grau Médio, de acordo com o Anexo N° 14 – Agentes Biológicos – Trabalhos e operações com material infecto-contagante em laboratórios de análises clínicas (pessoal técnico), Norma Regulamentadora n° 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

N.B.: No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa, de acordo com o item 15.3, da NR-15 - Atividades e Operações Insalubres, Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

II.8. LABORATÓRIO DE BIOLOGIA MOLECULAR.

- Servidores – três (3) ou mais professores – fazem jus ao Adicional de Insalubridade em Grau Médio, de acordo com o Anexo N°13 – Agentes Químicos – Hidrocarbonetos e Outros Compostos de Carbono – emprego de produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos como solventes, de acordo com o Anexo N°13 – Operações Diversas – manipulação de Ácido Fosfórico e Ácido Sulfúrico, Norma Regulamentadora n° 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77, e de acordo com o Anexo N° 14 – Agentes Biológicos – Trabalhos e operações com material infecto-contagante em laboratórios de análises clínicas (pessoal técnico), Norma Regulamentadora n° 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

N.B.: No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa, de acordo com o item 15.3, da NR-15 - Atividades e Operações Insalubres, Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

II.9. LABORATÓRIO DE ANATOMIA.

- Servidores – cinco (5) ou mais professores, um (1) ou mais técnicos de anatomia e necrópsia, dois (2) ou mais auxiliares de anatomia e necrópsia – fazem jus ao Adicional de Insalubridade em Grau Médio, de acordo com o Anexo N° 14 – Agentes Biológicos – Trabalhos e operações com material infecto-contagante em gabinetes de anatomia (pessoal técnico), Norma Regulamentadora n° 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

N.B.: A classificação de insalubridade pelo agente químico Formaldeído (Formol) utilizado, depende de medição ambiental do mesmo no nível respiratório do trabalhador. A caracterização de insalubridade ocorrerá quando forem ultrapassados



os limites de tolerância constantes no Quadro N° 1, do Anexo N° 11 – Agentes Químicos cuja Insalubridade é caracterizada por Limite de Tolerância e Inspeção no Local de Trabalho, da Norma Regulamentadora n° 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

N.B.: No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa, de acordo com o item 15.3, da NR-15 - Atividades e Operações Insalubres, Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

II.10. LABORATÓRIO DE FIOLOGIA.

• Servidores – cinco (5) ou mais professores e um (1) ou mais técnicos de laboratório – fazem jus ao Adicional de Insalubridade em Grau Médio, de acordo com o Anexo N°13 – Agentes Químicos – Hidrocarbonetos e Outros Compostos de Carbono – emprego de produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos como solventes, de acordo com o Anexo N°13 – Operações Diversas – manipulação de Ácido Sulfúrico, Norma Regulamentadora n° 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77, e de acordo com o Anexo N° 14 – Agentes Biológicos – Trabalhos e operações com material infecto-contagante, em contato com animais em laboratório, destinados ao preparo de produtos, Norma Regulamentadora n° 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

N.B.: No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa, de acordo com o item 15.3, da NR-15 - Atividades e Operações Insalubres, Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

II.11. LABORATÓRIO DE PATOLOGIA GERAL.

• Servidores – quatro (4) ou mais professores e um (1) ou mais técnicos de laboratório – fazem jus ao Adicional de Insalubridade em Grau Médio, de acordo com o Anexo N°13 – Agentes Químicos – Hidrocarbonetos e Outros Compostos de Carbono – emprego de produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos como solventes, de acordo com o Anexo N°13 – Operações Diversas – manipulação de Ácido Oxálico e Ácido Pírico, Norma Regulamentadora n° 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77, e de acordo com o Anexo N° 14 – Agentes Biológicos – Trabalhos e operações em contato com material infecto-contagante, em gabinetes de autópsia (necrópsia) / anatomia / histoanatomopatologia (pessoal técnico), Norma Regulamentadora n° 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

N.B.: No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa, de acordo com o item 15.3, da NR-15 - Atividades e Operações Insalubres, Portaria 3214/78, Lei 6514/77.



II.12. LABORATÓRIO DE MICROBIOLOGIA E PARASITOLOGIA.

• Servidores – quatro (4) ou mais professores e um (1) ou mais técnicos de laboratório – fazem jus ao Adicional de Insalubridade em Grau Médio, de acordo com o Anexo N°13 – Agentes Químicos – Hidrocarbonetos e Outros Compostos de Carbono – emprego de produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos como solventes, de acordo com o Anexo N°13 – Operações Diversas – manipulação de Ácido Sulfúrico e Ácido Nítrico, Norma Regulamentadora n° 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77, e de acordo com o Anexo N° 14 – Agentes Biológicos – Trabalhos e operações em contato com material infecto-contagante, em laboratório de análises clínicas (pessoal técnico), Norma Regulamentadora n° 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

N.B.: No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa, de acordo com o item 15.3, da NR-15 - Atividades e Operações Insalubres, Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

II.13. LABORATÓRIO DE MICROBIOLOGIA.

• Servidores – quatro (4) ou mais professores e um (1) ou mais técnicos de laboratório – fazem jus ao Adicional de Insalubridade em Grau Médio, de acordo com o Anexo N°13 – Agentes Químicos – Hidrocarbonetos e Outros Compostos de Carbono – emprego de produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos como solventes, de acordo com o Anexo N°13 – Operações Diversas – manipulação de Ácido Sulfúrico e Ácido Nítrico, Norma Regulamentadora n° 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77, e de acordo com o Anexo N° 14 – Agentes Biológicos – Trabalhos e operações em contato com material infecto-contagante, em laboratório de análises clínicas (pessoal técnico), Norma Regulamentadora n° 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

N.B.: No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa, de acordo com o item 15.3, da NR-15 - Atividades e Operações Insalubres, Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

II.14. LABORATÓRIO DE IMUNOLOGIA 1.

• Servidores – um (1) ou mais professores – fazem jus ao Adicional de Insalubridade em Grau Médio, de acordo com o Anexo N°13 – Operações Diversas – manipulação de Ácido Sulfúrico, Norma Regulamentadora n° 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77, e de acordo com o Anexo N° 14 – Agentes Biológicos – Trabalhos e operações em contato com material infecto-contagante, em laboratório de análises clínicas (pessoal técnico), Norma Regulamentadora n° 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

N.B.: No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
Ag. INSP. TRAB. - Médico do Trabalho
Especialização Federal
CPF: 40205-3 - Mat. 652.883



vedada a percepção cumulativa, de acordo com o item 15.3, da NR-15 - Atividades e Operações Insalubres, Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

II.15. LABORATÓRIO DE IMUNOLOGIA 2.

- Servidores – um (1) ou mais professores – fazem jus ao Adicional de Insalubridade em Grau Médio, de acordo com o Anexo N° 14 – Agentes Biológicos – Trabalhos e operações em contato com material infecto-contagante, em laboratório de análises clínicas (pessoal técnico), Norma Regulamentadora n° 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

II.16. MANUTENÇÃO. BOMBEIRO HIDRÁULICO.

- Servidores – dois (2) ou mais bombeiros hidráulicos – fazem jus ao Adicional de Insalubridade em Grau Máximo, de acordo com o Anexo N° 14 – Agentes Biológicos – Trabalhos e operações em contato com esgotos (tanques), Norma Regulamentadora n° 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

Os servidores civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais perceberão adicionais de insalubridade calculados com base no percentual de vinte por cento (20%), no caso de insalubridade no Grau Máximo, incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, com fulcro no Art. 12, I e § 3° da Lei n° 8.270, de 17 de dezembro de 1991.



III. REITORIA.

III.1. PRÉDIO DA REITORIA.

- Servidores – vários – Não há Insalubridade a classificar de acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

III.2. ARQUIVO CENTRAL – PROTOCOLO.

- Servidores – vários – Não há Insalubridade a classificar de acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

III.3. RECURSOS HUMANOS – REPROGRAFIA.

- Servidores – vários – Não há Insalubridade a classificar de acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

III.4. DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES AUXILIARES / DEPARTAMENTO FINANCEIRO / PROCURADORIA / AUDITORIA / REITORIA / PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO / NÚCLEO DE COORDENAÇÃO DE VESTIBULAR.

- Servidores – vários – Não há Insalubridade a classificar de acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

III.5. CPD – CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS.

- Servidores – vários – Não há Insalubridade a classificar de acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

N.B.: A classificação de insalubridade depende de medição ambiental do agente químico Álcool Isopropílico, além dos componentes dos “spray limpa contato” utilizados. A caracterização de insalubridade ocorrerá quando forem ultrapassados os limites de tolerância constantes no Quadro Nº 1, do Anexo Nº 11 – Agentes Químicos cuja Insalubridade é caracterizada por Limite de Tolerância e Inspeção no Local de Trabalho, da Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

III.6. SETOR DE TELEFONIA OU CENTRAL TELEFÔNICA.

- Servidores – três (3) ou mais **telefonistas** – Não há Insalubridade a classificar de acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

N.B.: A classificação de insalubridade pelo agente físico ruído depende de medição ambiental do mesmo. A caracterização de insalubridade ocorrerá quando forem



ultrapassados os limites de tolerância, de acordo com os Anexos N° 1 e N° 2, Limites de Tolerância para Ruídos, da Norma Regulamentadora n° 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

- **TÉCNICO EM TELEFONIA** – Um (1) ou mais servidores - fazem jus ao Adicional de Insalubridade em Grau Médio, de acordo com o Anexo N°13 – Operações Diversas – recepção de sinais em fones, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

III.7. DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA – SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO.

III.7.A. BOMBEIRO HIDRÁULICO.

- Servidores estão lotados em outra unidade.

III.7.B. MARCENARIA.

- Servidores estão lotados em outra unidade.

III.7.C. PINTURA.

- Servidores – dois (2) ou mais – fazem jus ao Adicional de Insalubridade em Grau Médio, de acordo com o Anexo N°13 – Agentes Químicos – Hidrocarbonetos e Outros Compostos de Carbono – emprego de produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos como solventes, Norma Regulamentadora n° 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

III.7.D. ELETRICIDADE.

- Servidores – quatro (4) ou mais – fazem jus ao Adicional de Periculosidade, de acordo com o Item 4 (quatro) do Quadro de Atividades/Área de Risco – Atividades de construção, operação e manutenção nas usinas, unidades geradoras, subestações e cabines de distribuição em operações, integrantes de sistemas de potência, energizados ou desenergizados com possibilidade de voltar a funcionar ou energizar-se acidentalmente ou por falha operacional; e de acordo com os artigos 1° e 2°, *caput* e inciso I, do Decreto n° 93.412, de 14 de outubro de 1986.

Os servidores civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais perceberão adicional de periculosidade calculado com base no percentual de dez por cento (10%), incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, com fulcro no Art. 12, II e § 3° da Lei n° 8.270, de 17 de dezembro de 1991.

Súmula da Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho – TST:

N° 361 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIOS. EXPOSIÇÃO INTERMITENTE

O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, porque a Lei n° 7.369, de 20.09.1985 não estabeleceu nenhuma proporcionalidade em relação ao seu pagamento. (Res. 83/1998, DJ 20.08.1998)

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA



III.7.E. TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO.

- Servidores – dois (2) ou mais – fazem jus ao Adicional de Insalubridade em Grau Médio, de acordo com o Anexo N°13 – Agentes Químicos – Hidrocarbonetos e Outros Compostos de Carbono – emprego de produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos como solventes, Norma Regulamentadora n° 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

III.7.F. MOTORISTA.

- Servidores – um (1) ou mais – Não há Insalubridade a classificar de acordo com a Norma Regulamentadora n° 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
Ag. INSP. TRAB. - Médico do Trabalho
Fiscalização Federal
CIF 40205-2 - Mat. 652.888



IV. ESCOLA DE ENFERMAGEM.

- Servidores – vários professores da disciplina de Enfermagem - fazem jus ao Adicional de Insalubridade em Grau Médio, de acordo com o Anexo 14 – Agentes Biológicos – contato com pacientes e/ou com objetos de seu uso, não previamente esterilizados, Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

N.B.: O adicional de insalubridade somente é devido aos profissionais que ministrem aulas à beira do leito ou em unidades ambulatoriais, em contato direto com pacientes e/ou com secreções, excreções e objetos de seu uso, não previamente esterilizados, freqüentemente, por força do próprio exercício profissional.

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
Ag. INSP. TRAB. - Médico do Trabalho
Fiscalização Federal
CIF 40205-2 - Mat. 652.888



V. ESCOLA DE NUTRIÇÃO.

V.1. LABORATÓRIO DE DIETÉTICA.

- Servidores – vários e professores - Não há Insalubridade a classificar de acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

N.B.: A classificação de insalubridade pelo agente físico Calor depende de medição ambiental do mesmo. A caracterização de insalubridade ocorrerá quando forem ultrapassados os limites de tolerância, de acordo com o Anexo N° 3 - Limites de Tolerância para Exposição ao Calor, da Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

N.B.: A classificação de insalubridade pelo agente físico Ruído depende de medição ambiental do mesmo. A caracterização de insalubridade ocorrerá quando forem ultrapassados os limites de tolerância, de acordo com os Anexos N° 1 e N° 2, Limites de Tolerância para Ruídos, da Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

V.2. LABORATÓRIO QUÍMICO E BROMATOLÓGICO.

- Servidores – cinco (5) ou mais professores e dois (2) ou mais técnicos de laboratório – fazem jus ao Adicional de Insalubridade em Grau Médio, de acordo com o Anexo N°13 – Agentes Químicos – Hidrocarbonetos e Outros Compostos de Carbono – emprego de produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos como solventes, e de acordo com o Anexo N°13 – Operações Diversas – manipulação de Ácido Sulfúrico, Ácido Nítrico, Ácido Oxálico, Ácido Fosfórico, Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

N.B.: No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa, de acordo com o item 15.3, da NR-15 - Atividades e Operações Insalubres, Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

Os servidores civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais perceberão adicionais de insalubridade calculados com base no percentual de dez por cento (10%), no caso de insalubridade no Grau Médio, incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, com fulcro no Art. 12, I e § 3° da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991.

V.3. LABORATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO EM NUTRIÇÃO E DOENÇAS CRÔNICO - DEGENERATIVAS.

- Servidores – um (1) ou mais – Não há Insalubridade a classificar de acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

N.B.: A classificação de insalubridade depende de medição ambiental dos agentes químicos utilizados. A caracterização de insalubridade ocorrerá quando forem



ultrapassados os limites de tolerância constantes no Quadro N° 1, do Anexo N° 11 – Agentes Químicos cuja Insalubridade é caracterizada por Limite de Tolerância e Inspeção no Local de Trabalho, da Norma Regulamentadora n° 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

V.4. BIOTÉRIO (LABORATÓRIO DE ANIMAIS).

- Servidores – um (1) ou mais – fazem jus ao Adicional de Insalubridade em Grau Médio, de acordo com o Anexo N° 14 – Agentes Biológicos – Trabalhos e operações em contato com animais em laboratório destinado ao preparo de produtos (experiências), Norma Regulamentadora n° 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

N.B.: A classificação de insalubridade por agente químico depende de medição ambiental da Amônia presente no ar ambiente. A caracterização de insalubridade ocorrerá quando forem ultrapassados os limites de tolerância constantes no Quadro N° 1, do Anexo N° 11 – Agentes Químicos cuja Insalubridade é caracterizada por Limite de Tolerância e Inspeção no Local de Trabalho, da Norma Regulamentadora n° 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

N.B.: No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa, de acordo com o item 15.3, da NR-15 - Atividades e Operações Insalubres, Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

V.5. LABORATÓRIO DE BIOQUÍMICA DE PROTEÍNAS.

- Servidores – um (1) ou mais – fazem jus ao Adicional de Insalubridade em Grau Médio, de acordo com o Anexo N° 13 – Agentes Químicos – Hidrocarbonetos e Outros Compostos de Carbono – emprego de produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos como solventes, e de acordo com o Anexo N° 13 – Operações Diversas – manipulação de Ácido Sulfúrico, Ácido Nítrico, Ácido Oxálico, Ácido Fosfórico, Norma Regulamentadora n° 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

N.B.: No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa, de acordo com o item 15.3, da NR-15 - Atividades e Operações Insalubres, Portaria 3214/78, Lei 6514/77.



VI. CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE.

IBIO

VI.1. ADMINISTRAÇÃO.

- Servidores – vários - Não há Insalubridade a classificar de acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

VI.2. LABORATÓRIO DE COLEÇÕES VIVAS.

- Servidor – uma (1) – a técnica de laboratório Rosilene Ramos Gonçalves – faz jus ao Adicional de Insalubridade em Grau Médio, de acordo com o Anexo N°13 – Agentes Químicos – Hidrocarbonetos e Outros Compostos de Carbono – emprego de produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos como solventes, e de acordo com o Anexo N°13 – Operações Diversas – manipulação de Ácido Sulfúrico, Ácido Nítrico, Ácido Fosfórico, Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

N.B.: No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa, de acordo com o item 15.3, da NR-15 - Atividades e Operações Insalubres, Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

Os servidores civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais perceberão adicionais de insalubridade calculados com base no percentual de dez por cento (10%), no caso de insalubridade no Grau Médio, incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, com fulcro no Art. 12, I e § 3º da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991.

VI.3. LABORATÓRIO DE ANATOMIA VEGETAL.

- Servidores – um (1) ou mais – fazem jus ao Adicional de Insalubridade em Grau Médio, de acordo com o Anexo N°13 – Agentes Químicos – Hidrocarbonetos e Outros Compostos de Carbono – emprego de produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos como solventes, e de acordo com o Anexo N°13 – Operações Diversas – manipulação de Ácido Sulfúrico, Ácido Nítrico, Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.
- Servidores – um (1) ou mais – fazem jus ao Adicional de Insalubridade em Grau Máximo, de acordo com o Anexo N°13 – Agentes Químicos – Hidrocarbonetos e Outros Compostos de Carbono – manipulação de parafina – substância cancerígena, Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

N.B.: No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa, de acordo com o item 15.3, da NR-15 - Atividades e Operações Insalubres, Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

Os servidores civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais perceberão adicionais de insalubridade calculados com base no percentual



de vinte por cento (20%), no caso de insalubridade no Grau Máximo, incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, com fulcro no Art. 12, I e § 3º da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991.

VI.4. LABORATÓRIO DE FISIOLOGIA VEGETAL.

- Servidores – um (1) ou mais – Não há Insalubridade a classificar de acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

N.B.: A classificação de insalubridade depende de medição ambiental dos agentes químicos utilizados. A caracterização de insalubridade ocorrerá quando forem ultrapassados os limites de tolerância constantes no Quadro Nº 1, do Anexo Nº 11 – Agentes Químicos cuja Insalubridade é caracterizada por Limite de Tolerância e Inspeção no Local de Trabalho, da Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

VI.5. LABORATÓRIO ANÁLISES QUÍMICAS E AMBIENTAIS - LAQAM.

- Servidores – dois (2) ou mais professores – fazem jus ao Adicional de Insalubridade em Grau Médio, de acordo com o Anexo Nº 13 – Agentes Químicos – Hidrocarbonetos e Outros Compostos de Carbono – emprego de produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos como solventes, e de acordo com o Anexo Nº 13 – Operações Diversas – manipulação de Ácido Sulfúrico, Ácido Nítrico, Ácido Fosfórico, Ácido Oxálico, Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

N.B.: A classificação de insalubridade por determinados agentes químicos utilizados, como por exemplo pelo Formaldeído (Formol), depende de medição ambiental dos mesmos no nível respiratório do trabalhador. A caracterização de insalubridade ocorrerá quando forem ultrapassados os limites de tolerância constantes no Quadro Nº 1, do Anexo Nº 11 – Agentes Químicos cuja Insalubridade é caracterizada por Limite de Tolerância e Inspeção no Local de Trabalho, da Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

N.B.: No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa, de acordo com o item 15.3, da NR-15 - Atividades e Operações Insalubres, Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

VI.6. LABORATÓRIO DE FISIOLOGIA COMPARADA.

- Servidores – um (1) ou mais professores e um (1) ou mais técnicos de laboratório – Não há Insalubridade a classificar de acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

N.B.: A classificação de insalubridade depende de medição ambiental dos agentes químicos utilizados. A caracterização de insalubridade ocorrerá quando forem ultrapassados os limites de tolerância constantes no Quadro Nº 1, do Anexo Nº 11 – Agentes Químicos cuja Insalubridade é caracterizada por Limite de Tolerância e Inspeção no Local de Trabalho, da Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.



VI.7. LABORATÓRIO DE BROMODIVERSIDADE E BIOTECNOLOGIA.

- Servidores – um (1) ou mais – Não há Insalubridade a classificar de acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

N.B.: A classificação de insalubridade depende de medição ambiental dos agentes químicos utilizados. A caracterização de insalubridade ocorrerá quando forem ultrapassados os limites de tolerância constantes no Quadro Nº 1, do Anexo Nº 11 – Agentes Químicos cuja Insalubridade é caracterizada por Limite de Tolerância e Inspeção no Local de Trabalho, da Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

VI.8. LABORATÓRIO DE MICROSCOPIA.

- **Laboratório de Microscopia nº 1.**
- Servidores – uma (1) técnica de laboratório – faz jus ao Adicional de Insalubridade em Grau Médio, de acordo com o Anexo Nº 13 – Agentes Químicos – Hidrocarbonetos e Outros Compostos de Carbono – emprego de produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos como solventes, Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.
- Servidores – vários professores – Não há Insalubridade a classificar de acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.
- **Laboratório de Microscopia nº 2.**
- Servidores – uma (1) técnica de laboratório e vários professores – fazem jus ao Adicional de Insalubridade em Grau Médio, de acordo com o Anexo Nº 13 – Agentes Químicos – Hidrocarbonetos e Outros Compostos de Carbono – emprego de produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos como solventes, e de acordo com o Anexo Nº 13 – Operações Diversas – manipulação de Ácido Sulfúrico, Ácido Nítrico, Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

N.B.: No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa, de acordo com o item 15.3, da NR-15 - Atividades e Operações Insalubres, Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

VI.9. LABORATÓRIO DE FÍSICA.

OBS.: No momento da inspeção pericial, este laboratório não estava em atividade. O local estava sendo utilizado como depósito de produtos químicos, além de nele serem realizados serviços de coloração de lâminas para microscopia.

- Servidores – uma (1) técnica de laboratório e uma (1) professora – fazem jus ao Adicional de Insalubridade em Grau Médio, de acordo com o Anexo Nº 13 – Agentes Químicos – Hidrocarbonetos e Outros Compostos de Carbono – emprego de produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos como solventes, Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.